



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 036**

Brasília, 17 de setembro de 2024.

A Sua Excelência a Senhora

**Desembargadora DENISE ALVES HORTA**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região

Belo Horizonte - MG

**Assunto: Decisão proferida nos autos do IRDR n.º 1000907-30.2023.5.00.0000. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 1.**

Senhora Presidente,

Com os meus cumprimentos, em atenção aos termos da decisão proferida em 29 de agosto de 2024, nos autos do **IRDR n.º 1000907-30.2023.5.00.0000** (cópia anexa), pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Relator, comunico a Vossa Excelência a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 1, cuja proposta foi acolhida na sessão ordinária do Tribunal Pleno do TST, realizada em 24 de junho de 2024, com a finalidade de apreciar a seguinte questão jurídica:

A recusa arbitrária do sindicato empresarial ou membro da categoria econômica para participar do processo de negociação coletiva trabalhista viola a boa-fé objetiva e tem por consequência a configuração do comum acordo tácito para a instauração de Dissídio Coletivo de Natureza Econômica?

Informo, ademais, que foi determinada pelo Exmo. Ministro Relator a suspensão de processos relacionados à questão jurídica, nos termos do item “a” da decisão:

**a)** suspensão dos processos pendentes, que tratam do pressuposto processual do “comum acordo”, sob o enfoque da observância do princípio da boa-fé objetiva na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negociação coletiva na fase pré-processual, em tramitação nas instâncias do Poder Judiciário Trabalhista. Fica esclarecido que as situações processuais em que não haja evidência de ausência de boa-fé objetiva não devem ter os seus processos suspensos, uma vez que estes escapam à análise dos casos de “distinguishing” objetivada por este IRDR; (IRDR n.º 1000907-30.2023.5.00.0000, p. 654 do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) – Consulta Processual TST, aba “Baixar Processo na íntegra” – PDF.)

Comunico, ainda, que o Exmo. Ministro Relator determinou que os Tribunais Regionais do Trabalho prestassem informações, nos termos do item “c” da decisão:

c) expedição de ofícios às/aos Presidentes e às/aos Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho para que, no prazo de quinze dias, prorrogáveis por igual período, prestem as informações que julgarem pertinentes ao deslinde da questão jurídica identificada;  
(IRDR n.º 1000907-30.2023.5.00.0000, p. 654 do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) – Consulta Processual TST, aba “Baixar Processo na íntegra” – PDF.)

**Desse modo, encareço V. Ex.<sup>a</sup> para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe as informações que julgar cabíveis ao deslinde da questão jurídica.**

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por Malote Digital, diretamente à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC, para juntada aos autos.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**LELIO BENTES CORREA:36362**

Assinado de forma digital por LELIO BENTES CORREA:36362  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS,  
ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Cert-JUS Magistrado - A3,  
ou=PODER JUDICIARIO, ou=MAGISTRADO, cn=LELIO BENTES CORREA:36362  
Dados: 2024.09.17 20:28:09 -03'00'

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho